



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/165 (CONTPROG-TV)

Participação relativa à edição de dia 23 de janeiro de 2023 do programa da TVI “Ex-periência”, transmitido às 19 horas

Lisboa
27 de abril de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/165 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação relativa à edição de dia 23 de janeiro de 2023 do programa da TVI “Experiência”, transmitido às 19 horas

I. Participações

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), a 24 de janeiro de 2023, uma participação contra a TVI, relativa à edição de dia 23 de janeiro de 2023 do programa “Experiência”.

2. Segundo o participante, «[a] TVI, no passado dia 23 de janeiro, pelas 19 horas, emitiu o programa "Experiência", no qual foi apresentado um jogo em que os casais foram convidados a colar um post-it nas partes em que achavam que os seus pares mais gostavam de ser tocados. Parece-me uma atividade interessante, não fosse passar às 19 horas sem qualquer indicação da idade aconselhada. Fui obrigado a mudar de canal, pois estávamos a preparar o jantar em família. Que imagem passa para os jovens que estão a ver? Devem tocar ou deixar que toquem nas partes íntimas dos seus namorados/namoradas à frente de outras pessoas ou mesmo de terapeutas? Que terapeutas são esses que expõem a intimidade dos concorrentes para milhões de pessoas? Então se um casal procurar esses terapeutas vão ser convidados a fazer esses jogos?».

3. No dia 24 de janeiro de 2023, foi recebida pela ERC outra participação incidindo sobre o mesmo programa. O participante foi notificado para concretizar a participação, especificando a data e a hora de emissão do conteúdo contestado, e a esclarecer se o mesmo foi transmitido na TVI ou na TVI Player. Em resposta, o participante esclareceu que a sua participação diz respeito ao programa “Experiência” em termos gerais, ou seja, à natureza do programa em

si: «é relativamente à TVI mesmo e em horário nobre, todos os dias neste programa. Linguagem demasiado despropositada, para não dizer "reles" e conteúdo que à hora em que passa, com este tipo de linguagem e que a TVI permite, é completamente surreal, quando temos um canal aberto e com crianças em casa.» Face aos elementos apresentados, esta participação não será alvo de análise específica, uma vez que não indica os elementos concretos que permitam uma apreciação por parte do Regulador.

II. Posição da TVI

4. O diretor de programas da TVI foi notificado para se pronunciar sobre a participação relativa à edição do dia 23 de janeiro de 2023 do programa “Ex-periência”, não tendo sido rececionada resposta.

III. Análise do Conteúdo

5. A edição de dia 23 de janeiro de 2023 do programa “Ex-periência”¹ foi emitido às 19 horas pela TVI com a duração aproximada de 54 minutos.

6. Segundo o operador: «Apresentado por Maria Botelho Moniz, o primeiro objetivo deste programa passa por recuperar casais cuja chama já se apagou. Tudo começa num jantar onde os ex-casais se juntam para falar sobre o passado, o presente e o futuro. No final do jantar, têm uma decisão a tomar: assumir o compromisso de tentar recuperar a sua relação e entrar na “Ex-periência”. Durante as semanas seguintes, voltam a partilhar o quotidiano e a viver na mesma casa. Em cada semana há um tema, desde a “Confiança” à “Comunicação”, e os ex-casais têm de ultrapassar desafios desenhados, especificamente, para eles por um terapeuta. No final da semana, têm uma importante decisão em mãos: renovar o compromisso de continuar na “Ex-periência” por mais uma semana ou abandonarem a possibilidade de

¹ <https://tviplayer.iol.pt/programa/a-ex-periencia/63a44e450cf27230dc1efb90/video/63ceeedc0cf28f3e15c8c1cc>

voltarem a ser um casal. No final, o regresso à realidade é o grande teste que os casais precisam ultrapassar: voltam às suas casas antes de tomarem a decisão final de voltarem ou não a ficar juntos. Será que os problemas do passado vão falar mais alto?».²

7. A indicação no *site* TVI Player é 12AP. Esta indicação é apresentada na introdução do programa, não se identificando intervalos.

8. A emissão objeto da participação corresponde ao “Diário” e a uma revisão dos momentos selecionados pelo operador daquilo que se passa na residência onde coabitam ex-casais em casas autónomas, de idades variáveis aproximadamente entre os 25 e os 55 anos, testando as suas possibilidades de reconciliação. Os momentos são conduzidos pelos “terapeutas”. Estas cenas escolhidas incluem conflitos entre concorrentes, expressos por atitudes de desdém, naquela que é apresentada como a “Semana da Intimidade”.

9. É referido o desafio anterior apelidado de «teste dos telemóveis», em suposto sinal de confiança. Percebe-se que uma das concorrentes consulta o telemóvel do seu ex-companheiro e que irá ultrapassar este hábito face a um ultimato dos terapeutas.

10. Na “Semana da Intimidade” os concorrentes são convidados a colocar *post-its* nas zonas do corpo que consideram que o parceiro «gosta de ser tocado».

11. A terapeuta considera que «amor, paixão e tesão são coisas completamente diferentes e não têm que estar no mesmo pacote... A atração sexual é completamente involuntária...».

12. Uma das concorrentes afirma que lhe «falta a tesão, química». Refere gostar de «uma lambidela bem dada... o corpo fica todo arrepiadinho... cresce logo.. fica uma grande evolução nele... ai Jesus que eu já me estou a excitar». Em algumas afirmações não se percebe o conteúdo, já que este é sobreposto por um sinal sonoro, embora este não seja sempre eficaz.

² <https://tviplayer.iol.pt/programa/a-ex-periencia/63a44e450cf27230dc1efb90>

13. Numa das suas considerações, a terapeuta esclarece que o desejo sexual aumenta para todos os casais que se separam.

14. Visualizam-se as imagens de colocação dos *post-its* pelos concorrentes nos seus companheiros que incluem a «zona genital», como referido por uma das concorrentes. Alguns dos papéis são colados com palmadas nas coxas.

15. Os concorrentes têm de referir o local onde mais gostam de ser tocados, passando por «vagina», «pénis», «passarequinha», «pachacha» (oculto por sinal sonoro, mas perceptível — aproximadamente aos 32m 57seg); «vanessinha», etc.

16. As palavras “sexo” e “relações” são uma constante, incluindo «orgasmo», «ejaculam», entre outras.

17. Referem-se as traições e o desejo pelo «fruto proibido».

IV. Análise e Fundamentação

18. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea c) do artigo 7.º e à alínea a) do número 3 do artigo 24.º.

19. O número 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido³ (doravante, LTSAP) dispõe que «salvo nos casos previstos na presente lei, o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas».

³ Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

20. Ainda que a liberdade de programação, prevista no artigo 26.º da LTSAP, se constitua como princípio basilar do exercício da atividade de televisão, como decorrência da liberdade de expressão consagrada no número 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, não é um direito absoluto, podendo ver-se limitada face a outros valores igualmente protegidos pela Constituição.

21. Os limites à liberdade de programação encontram-se legalmente estipulados no artigo 27.º da LTSAP.

22. A ERC adotou, na sua Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro, critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual⁴.

23. À luz das diretrizes legais que enquadram os limites à liberdade de programação, e dos termos definidos na referida Deliberação, cumpre apreciar se o conteúdo é suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes e se, por esse motivo, a sua emissão apenas poderia ter lugar no horário permitido por lei (entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas), acompanhada da difusão permanente de identificativo visual apropriado, nos termos do disposto no número 4 do artigo 27.º da LTSAP⁵.

24. Está em causa um programa de entretenimento de formato *reality show* cujos conteúdos são editados, ou seja, ao contrário dos diretos, o operador tem a oportunidade de selecionar, de acordo com o público-alvo e o horário, aquilo que entende ou não transmitir.

⁴<https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvJltzOjM5OjJtZWRpYS9kZW5pc29lcy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvNmM5MC5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvJltzOjI5OjJkZWxpYmVvYWNhby1lcmMyMDE2MjQ5LW91dC10dii7fQ==/deliberacao-erc2016249-out-tv>

⁵ Este artigo determina que: «A emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».

25. Saliente-se que os conteúdos analisados são transmitidos no período das 19h-20h, após as atividades escolares, sendo por isso um período diário de maior visionamento por parte dos menores.

26. Ainda que o programa não seja dirigido ao público jovem, deve ser acutelada a elevada probabilidade de, neste horário, aumentar o número de crianças e/ou adolescentes que visionam tais conteúdos. Conforme explicitado na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV): «A probabilidade de um programa ser visto, ainda que inadvertidamente, por menores, aumenta em determinados horários: de manhã, antes da escola, ao fim da tarde, depois da escola, e aos fins-de-semana e feriados, especialmente nas manhãs e tardes.»

27. Nos termos da mesma Deliberação: «Os conteúdos com conotação sexual, que sejam de difícil descodificação para os menores, requerendo um certo grau de maturidade mental, ou em que a simulação de atos sexuais seja explícita e detalhada, ou frequente, ou utilizando recursos que potenciam o seu impacto, não devem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m» (ponto 2.6.). A referida Deliberação refere ainda a importância da linguagem: «o uso de linguagem agressiva, direta, obscena e com recurso ao calão no tratamento de um determinado tema torna-o mais suscetível de prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes do que o mesmo tema tratado com uma linguagem mais suave, polida e educada.» Enuncia também indicações relativas aos *reality shows*, entendendo-se que, «para decidir se os conteúdos emitidos são de molde a enquadrar-se no disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, os serviços de programas devem ter em conta os seguintes critérios: «a banalização da sexualidade; a imagem dada ou transmitida das relações humanas encaradas de forma leviana».

28. Feitas estas considerações, refira-se que o programa debruça-se sobre a relação entre casais que se separaram e que, numa «terapia» televisionada, se tentam, supostamente, reconciliar. O ponto-chave do programa é a intimidade. Intimidade que, no caso em concreto e nas palavras dos concorrentes, corresponde a «tesão».

29. A sexualidade é apresentada desassociada de emoções, com a terapeuta a considerar que «amor, paixão e tesão são coisas completamente diferentes e não têm que estar no mesmo pacote... A atração sexual é completamente involuntária...».

30. Os casais são ex-casais em terapia, e fala-se da sua estimulação sexual. Num contexto supostamente «terapêutico», a atração sexual é apresentada no programa como involuntária, fala-se de traições e afirma-se que o fruto proibido é o mais apetecível.

31. Numa das suas considerações, a terapeuta esclarece que o desejo sexual aumenta para todos os casais que se separam.

32. De salientar o esforço dos terapeutas em frisar que se trata de assinalar onde o parceiro gosta de ser tocado, eventualmente como um sinal de preocupação com o «outro», mas o desafio termina num desfilar de termos dados pelos concorrentes para identificar onde os próprios gostam de ser tocados, com a utilização de linguagem sexual (termos enunciados na análise infra, no ponto 15). O operador em alguns momentos procura ocultar alguns termos com um sinal sonoro, mas nem sempre com sucesso, como identificado na análise.

33. Um dos casais mostra algum desconforto com o desafio proposto pelos terapeutas, por considerar que é um tema de natureza privada, o que indica que dependerá dos quadros de referência de cada individuo a receptividade, ou não, àquela abordagem.

34. Todas estas informações e linguagem têm uma evidente conotação sexual e podem ser de difícil desconstrução e assimilação por um menor, sobretudo se assistir ao programa sem acompanhamento de um adulto, o que é expectável naquele horário. Dito de outra forma, a capacidade de interpretar as situações exibidas no programa dependerá da experiência adquirida ao longo da vida e, por essa razão, serão dificilmente compreendidas por um menor.

35. Entende-se que a própria interação estabelecida entre os concorrentes – «ex-casais» em «terapia» com o intuito de ultrapassar questões de natureza diversa que se colocam nas relações entre adultos —, que é conduzida através de uma exploração e espectacularização da intimidade, não é de fácil assimilação e compreensão por crianças e adolescentes.

36. O programa foi classificado pelo operador TVI como adequado para espectadores com mais de 12 anos, sendo recomendado acompanhamento parental para crianças com idade inferior (12AP⁶).

37. O escalão etário em causa indica que: «O uso de linguagem forte é admissível mas deve ser pouco frequente. Os termos mais fortes de linguagem obscena só devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e continuado da linguagem mais forte não deverá ser aceite.» Naquilo que respeita ao sexo, admite «Referências implícitas à actividade sexual mas discretas, contendo apenas representação daquilo que em geral, se pressupõe que os adolescentes não desconheçam totalmente.»

38. Recorde-se que a adolescência — que ocorrerá por volta dos 12 anos — corresponde a um período de maturação não apenas física, mas, igualmente, psicológica e emocional. A separação apresentada no programa entre emoções e afetos, por um lado, e aspetos físicos e sexuais, por outro, incide sobre um conjunto de valores fundamentais ao desenvolvimento dos jovens que, no período em causa, têm ainda a personalidade em formação.

39. Se para adolescentes maiores de 12 anos o programa em causa será de difícil desconstrução e compreensão, considera-se questionável, por maioria de razão, a opção de

⁶ «Encontra-se neste nível a programação destinada a indivíduos com mais de 12 anos, recomendando-se o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores. Podem assistir todos os pré-adolescentes e adolescentes. O tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência mas, alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo.» Classificação de Programas de Televisão, 13 de setembro de 2006.

exibir conteúdos da referida natureza num horário em que é esperado que menores de 12 anos assistam também ao programa.

40. É ainda discutível a classificação etária que a TVI atribuiu ao programa – 12AP –, uma vez que há referências expressas a atividade sexual, com utilização de linguagem forte e de cariz sexual.

41. Compreende-se, por isso, o desagrado manifestado pelo participante, em especial pelo facto de o programa em análise ter sido emitido, como já mencionado, ao fim do dia, período que aumenta a probabilidade de o conteúdo ser visionado por públicos mais jovens.

42. Por este motivo, e considerando que a emissão em causa está na fronteira dos limites à liberdade de programação, previstos no artigo 27.º da LTSAP, o Regulador apela à TVI à observância de uma ética de antena que adequue a programação ao público expectável em cada faixa horária.

V. Deliberação

Apreciada a participação contra a TVI, relativa à edição de dia 23 de janeiro de 2023 do programa “Ex-periência”, emitido entre as 19 horas e as 20 horas, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, nas alíneas c) do artigo 7.º, alínea d) e j) do artigo 8.º, alínea a) do número 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

a) Verificar que a emissão visionada do programa “Ex-periência” comporta conteúdos e linguagem com conotação sexual, que podem ser de difícil desconstrução e assimilação por um menor, sobretudo se assistir ao programa sem acompanhamento de um adulto, o que é expectável naquele horário;

- b) Considerar, em sequência, que a emissão em causa está na fronteira dos limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da LTSAP;
- c) Sensibilizar a TVI à observância de uma ética de antena, o que impõe uma adequação da programação ao público expectável em cada faixa horária, tendo em conta o dever de respeitar o desenvolvimento da personalidade de crianças e jovens.

Lisboa, 27 de abril de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo